



LEI Nº. 573, de 23 de fevereiro de 1.967.

REGULA A COBRANÇA E ESTABELECE NORMAS PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PRA A CIDADE DE DIONISIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O cidadão JACOB MARAN, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O fornecimento e cobrança de energia elétrica para a cidade de Dionísio Cerqueira, ser regulada pela presente Lei.

Art. 2º - O interessado na aquisição de energia elétrica solicitará por requerimento à Prefeitura Municipal, a ligação que lhe será fornecida após o pagamento de custas, depósitos de caução e exame de instalação elétrica do prédio a ser ligado.

§ ÚNICO – Não será fornecida energia elétrica a prédio que não tenha ligação de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras de Eletricidade e exigências da Comissão de Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Pela prestação dos serviços técnicos a Prefeitura cobrará do interessado as seguintes importâncias:

Taxa de Caução	Cr\$ 5.000
Taxa de Ligação	Cr\$ 2.000
2ª ligação	Cr\$ 4.000
3ª ligação	Cr\$ 6.000
4ª ligação	Cr\$ 10.000

§ Único – A cobrança de taxas, não dá direito ao interessado exigir o material da Prefeitura. Está fornecerá somente a Rede Geral de Distribuição.

Art. 4ª – A cobrança de força às residências particulares, estabelecimentos comerciais e industriais, que possuam contadores trifazicos, será efetuada na seguinte base:

MOTORES TRIFÁZICOS:

1/4 de HP	Cr\$ 4.000
1/3 de HP	Cr\$ 5.000
1/2 de HP	Cr\$ 5.500
3/4 de HP	Cr\$ 6.000
De 1 HP	Cr\$ 7.000
De 1 à 2 HP	Cr\$ 7.500
De 2 à 3 HP	Cr\$ 8.000
De 3 à 4 HP	Cr\$ 9.000



Art. 5º - O fornecimento de energia elétrica nas residências particulares da seguinte forma:

- a) – durante o mês serão tomadas as despesas efetuadas nos Serviços Industriais, excluindo-se os salários e gratificações a operadores;
- b) – conhecido o total dos kWh e KWF, dividir-se-á pelas despesas verificadas tendo – se o preço médio do quilowatt a ser cobrado durante o mês, pelo fornecimento da energia.
- c) – A Taxa Mínima de consumo da usina municipal corresponderá a quinze (15) quilowatt hora, que será cobrado a razão de Cr\$ 5.000 (Cinco mil cruzeiros), acrescido da Taxas Federais exigidas por Lei.

§ Único – O excesso de consumo de que trata os artigos anteriores será cobrado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º - Por hora extra de fornecimento de energia elétrica cobrar-se-ão da seguinte forma:

A – Para casos de emergência (hospitais, etc.)	Cr\$ 5.000
B – Para fins sociais esportivos, etc.	Cr\$ 7.000
C – Para interesses particulares	Cr\$ 10.000

Art. 7º - O pagamento de energia elétrica será feito pelo interessado na Tesouraria da Prefeitura até o dia 10 do mês seguinte.

§ Único – A falta do pagamento dentro do prazo, importará no corte imediato do fornecimento de energia elétrica devendo o interessado faltante pagar nova taxa de ligação, uma vez que queira utilizar-se novamente do serviço.

Art. 8º - Serão aplicadas as seguintes multas nos casos abaixo:

Interferência na rede da rua	Cr\$ 5.000
Idem, da luz pública	Cr\$ 5.000
Idem, nas ligações de entrada do medidor sem assistência	
Do técnico da Prefeitura	Cr\$ 5.000
Ligar além da rede original sem a necessária vistoria da Prefeitura	Cr\$ 5.000
Desalinhar postes	Cr\$ 5.000
Causar ruptura na rede	Cr\$ 6.000
Derrubar postes ou inutilizar	Cr\$ 10.000

§ Único – quando o poste for inutilizado, além da multa prevista, o infrator pagará todas as despesas que se fizerem para repor posteação nova, inclusive a aquisição, no preço venal.

Art. 9º - Ficam revogadas em todos os seus termos as leis nº. 356 – 473 – 506 – 515 e 556.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 23 de fevereiro de 1.967.

JACOB MARAN – Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Secr. da Prefeitura, 23 de fevereiro de 1.967.